



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
Diário da República:						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
Diário da Assembleia da República	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
Compilação dos Sumários do Diário da República	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.
 3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

Aviso

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Reforma Administrativa:

Despacho Normativo n.º 72/83:

Approva a programação para preenchimento de lugares vagos e nunca providos do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 301/83:

Altera o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 302/83:

Cria, no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Construções Escolares, 1 lugar de engenheiro civil assessor, letra C.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público o Acordo, por troca de notas, entre a República Portuguesa e a República Federal da Alemanha, relativo à substituição de projectos referidos no artigo 1, parágrafo 2, do Acordo de 7 de Março de 1980, celebrados entre os dois Governos.

Região Autónoma da Madeira:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/83/M:

Cria o Serviço de Saúde do Pessoal da Direcção Regional dos Hospitais.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA JUSTIÇA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Despacho Normativo n.º 72/83

1 — O quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/80, de 18 de Julho, dispõe de lugares vagos e nunca providos. Torna-se, no entanto, necessário proceder ao provimento de alguns deles e dispor atempadamente de autorização para poder preencher outros, de forma a assegurar ao serviço condições de funcionamento mínimas.

2 — Nestes termos, tendo presente o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, é aprovada a seguinte programação para preenchimento de lugares vagos e nunca providos do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça:

Categorias dos lugares vagos	Anos de preenchimento	
	1982	Seguintes
Chefe de divisão	1	4
Assessor	—	2
Técnico superior principal	—	3
Técnico superior de 1.ª classe	—	4
Técnico superior de 2.ª classe	—	6
Tradutor-correspondente-intérprete	—	1
Técnico auxiliar principal	—	4
Técnico auxiliar de 1.ª classe	—	8
Desenhador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	2
Segundo-oficial	—	3
Terceiro-oficial	—	1
Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	2
Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	2

3 — O preenchimento dos lugares cujos encargos não tenham cabimento nas dotações do Orçamento Geral do Estado só poderá ser efectuado desde que os correspondentes encargos sejam suportados pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Reforma Administrativa, 30 de Dezembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça e Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 301/83

de 25 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 621/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 11 de Março de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal da Escola de Enfermagem
de Calouste Gulbenkian de Lisboa

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
(a) 1	Enfermeiro-director	D
22	Enfermeiro-professor	F
13	Enfermeiro-assistente	G
(b) 13	Enfermeiro-monitor	H ou I
1	Enfermeiro	H, I ou J

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço, nos termos da alínea b) do n.º 7 do artigo 10.º ou da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 1 destes lugares será extinto quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 302/83

de 25 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, criar, no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Construções Escolares, aprovado pela Portaria n.º 149/82, de 2 de Fevereiro, 1 lugar de engenheiro civil assessor, letra C, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, 8 de Março de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que entrou em vigor, em 4 de Fevereiro de 1983, o Acordo, por troca de notas, cujos textos acompanham o presente aviso, entre a República Portuguesa e a República Federal da Alemanha, relativo à substituição de projectos referidos no artigo 1, parágrafo 2, do Acordo de 7 de Março de 1980, celebrado entre os dois Governos.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Fevereiro de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

Lisboa, 4 de Fevereiro de 1983.

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de V. Ex.ª, em que, em referência ao Acordo de 7 de Março de 1980, celebrado entre os nossos dois Governos, me propõe, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Acordo especial:

1 — Os projectos:

«Abastecimento de água em regiões rurais: Viseu, Mangualde e Nelas» e
«Sistema de esgotos em regiões rurais: Minde e Mira de Aire»,